

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 115/2006****de 22 de Setembro de 2006****que altera o Anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 81/2006, de 7 de Julho de 2006 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 712/2005 da Comissão, de 11 de Maio de 2005, que altera os anexos I e II do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, no que diz respeito à lasalocida e aos sais de amónio e de sódio de bituminosulfonatos ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 869/2005 da Comissão, de 8 de Junho de 2005, que altera os anexos I e II do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, no que diz respeito à ivermectina e ao carprofeno ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao ponto 14 (Regulamento (CE) n.º 2377/90 do Conselho) do Capítulo XIII do Anexo II são aditados os seguintes travessões:

- « **32005 R 0712**: Regulamento (CE) n.º 712/2005 da Comissão, de 11 de Maio de 2005 (JO L 120 de 12.5.2005, p. 3),
- **32005 R 0869**: Regulamento (CE) n.º 869/2005 da Comissão, de 8 de Junho de 2005 (JO L 145 de 9.6.2005, p. 19).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 712/2005 e (CE) n.º 869/2005 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Setembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

⁽¹⁾ JO L 289 de 19.10.2006, p. 12.

⁽²⁾ JO L 120 de 12.5.2005, p. 3.

⁽³⁾ JO L 145 de 9.6.2005, p. 19.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Oda Helen SLETNES
